



**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE**  
Projeto de Lei Complementar Nº 032/15

Florianópolis, 1º de outubro de 2015.

Ofício n. 971/PGJ/2015



EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DEPUTADO **GELSON MERÍSIO**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

*De ordem do Sr. Presidente - Ao  
Diretor Legislativo pelas proci-  
dências na forma Regimen-  
tal.*

Senhor Presidente,

*Carlos Alberto de Lima Souza*  
Diretor-Geral

*6/10/2015*

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, com fundamento no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Projeto de Lei Complementar que visa à criação de novas Promotorias de Justiça na Comarca da Capital, de Pomerode e de São Lourenço do Oeste, acompanhadas dos cargos de Promotor de Justiça e do pessoal de apoio, colocando outros cargos em extinção, com a respectiva exposição de motivos, estudo sobre o impacto orçamentário e financeiro e declaração sobre a adequação orçamentária e financeira, nos termos do art. 16, I e II, da LC n. 101/2000, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação pelos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

*Sandro José Neis*  
**SANDRO JOSÉ NEIS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Lido no Expediente  
38ª Sessão de 09/10/15  
As Comissões de: \_\_\_\_\_  
(5) JUSTIÇA  
(11) FINANÇAS  
(14) TRABALHO  
\_\_\_\_\_  
Secretário

GAJPRE-SECRETARIA GERAL 05/OUT/2015 18:26





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0032.4/2015

Eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça, colocando cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria em extinção.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam elevados da entrância inicial para a entrância final a Promotoria de Justiça e o respectivo cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Pomerode.

Parágrafo único. Ao atual ocupante do cargo de Promotor de Justiça, lotado na Promotoria de Justiça elevada na forma do *caput* deste artigo, é garantida a posição na carreira do Ministério Público e a permanência em sua atual lotação, até futura movimentação funcional, respeitando-se, ainda, o direito de opção previsto no art. 141 da Lei Complementar nº 197, de 13 de julho de 2000.

Art. 2º Ficam criadas, na estrutura de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, duas Promotorias de Justiça de entrância Especial, uma Promotoria de Justiça de entrância Final e uma Promotoria de Justiça de entrância Inicial, nos termos seguintes:

I – na Entrância Especial, as:

- a) 39ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; e
- b) 40ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital;

II – na Entrância Final, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pomerode; e

III - na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Lourenço do Oeste.

Parágrafo único. As atuais Promotorias de Justiça das Comarcas de Pomerode e de São Lourenço do Oeste passam a ser, respectivamente, denominadas de 1ª Promotoria de Justiça.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, dois cargos de Promotor de Justiça de entrância Especial, um cargo de Promotor de Justiça de entrância Final e um cargo de Promotor de Justiça de entrância Inicial, com lotação nas Promotorias de Justiça criadas no art. 2º desta Lei Complementar, os quais terão a nomenclatura ordinal a elas correspondente.



Art. 4º Ficam extintos, no Quadro de Primeiro Grau do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, dois cargos de Promotor de Justiça Especial da Comarca da Capital, criados pelo art. 1º da Lei Complementar n. 514/2010, quando das respectivas vacâncias, readequando-se a nomenclatura ordinal dos cargos remanescentes, conforme a ocorrência das extinções.

Art. 5º Ficam criados, e acrescidos ao Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, oito cargos de Assistente de Promotoria, nível CMP-1, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, com os requisitos e as vedações previstos no art. 1º da Lei Complementar n. 276, de 27 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Dos cargos de Assistente de Promotoria de Justiça criados no *caput* deste artigo, serão lotados dois em cada Promotoria de Justiça criada no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam extintos, e reduzidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002, dois cargos de Assistente de Promotoria, nível CMP-1, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal do Ministério Público, em concomitância com a extinção dos cargos de Promotor de Justiça Especial da Comarca da Capital, nos termos do art. 4º desta Lei Complementar.

Art. 7º A instalação das Promotorias de Justiça e o provimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, cuja iniciativa fica reservada, em caráter exclusivo, ao Procurador-Geral de Justiça, dependerão da existência de suporte orçamentário e financeiro para atender aos respectivos custos de instalação e manutenção.

Art. 8º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, .....

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que eleva de entrância e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica, cria e coloca em extinção cargos de Promotor de Justiça no Quadro de Primeiro Grau e cria e coloca em extinção cargos de Assistente de Promotoria de Justiça no Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar foi aprovado pelo egrégio Colégio de Procuradores, na sessão do dia 30 de setembro de 2014, e é consequência natural da demanda pela tutela jurisdicional ocorrente em todos os recantos do Estado de Santa Catarina e, em especial, nas Comarcas da Capital, de Pomerode e de São Lourenço do Oeste, onde o incremento de trabalho vem demonstrando a necessidade premente da criação das novas unidades.



A elevação de entrância para Promotoria de Justiça da Comarca de Pomerode decorre, em especial, da simetria tradicionalmente mantida com o Poder Judiciário, o qual, com amparo no art. 4º da Lei Complementar estadual n. 339/2006, por meio da Resolução TJ n. 19, de 5 de agosto de 2015, elevou a comarca de Pomerode, de entrância inicial para entrância final. No mesmo desiderato, já se encontra nessa Casa Legislativa o PLC/0030.2/2015 que *"transforma cargos do Quadro da Magistratura do Poder Judiciário Estadual"* para que seja mantida a horizontalidade no nível das entrâncias e da carreira.

De outro norte, a proposta de criação de novas Promotorias de justiça baseou-se, primordialmente, nas informações sobre o número de habitantes, o número de Unidades Judiciárias e o número de processos que tramitam nos fóruns locais, este conforme registros mantidos pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no exposto objetivo de bem distribuir a carga de trabalho e priorizar a celeridade na prestação jurisdicional.

Na Comarca da Capital é proposta a criação de 2 (duas) novas Promotorias, as quais objetivam atender demandas específicas nas áreas da tutela difusa da Segurança Pública e de realização das audiências de custódia e combate ao crime organizado, em especial pela estrutura já implantada pelo Poder Judiciário, atividades que não prescindem da atuação do Ministério Público.

Conjuntamente, a proposta apresentada cria 4 (quatro) cargos de Promotor de Justiça, com níveis correspondentes às respectivas Comarcas e, também, 8 (oito) cargos de Assistente de Promotoria, os quais ficarão vinculados às novas Unidades, de forma a instrumentá-las com o pessoal necessário ao desempenho das obrigações institucionais, como ocorre em todas as Promotorias de Justiça do Estado de Santa Catarina.

O Projeto de Lei Complementar prevê, também, a extinção de 2 (dois) cargos de Promotor de Justiça Especial da Comarca da Capital, revelando-se a criação das 2 (duas) Promotorias de Justiça em verdadeira transformação.



dos cargos já existentes. Também são extintos, em concomitância, 2 (dois) cargos de Assistentes de Promotoria, os quais assessoram os Promotores de Justiça Especial que, ao vagarem, serão extintos.

Ressalte-se, por fim, que a instalação das Promotorias de Justiça previstas no Projeto e o provimento dos cargos respectivos não comprometem os índices previstos pela Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conforme atesta a estimativa do impacto orçamentário e financeiro que segue anexo. E, ainda, respeitará a existência de suporte financeiro e orçamentário, de disponibilidade de espaço físico e equipamentos compatíveis com a importância e a dimensão dos serviços, conforme previsto no art. 7º do Projeto ora apresentado.

Limitado ao exposto e na expectativa de que a matéria haverá de merecer inteira acolhida por essa Augusta Assembleia Legislativa, renovo a Vossas Excelências as melhores expressões do meu alto apreço e especial consideração.

Florianópolis, 1º de outubro de 2015.

**SANDRO JOSÉ NEIS**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



**Anexo**

**Projeto de Lei Complementar**

**Proposição:**

*Eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça, colocando cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria em extinção.*

**Incremento em Folha de Pagamento:**

**Art.1º - Elevar Promotoria de Justiça de Entrância Inicial para Entrância Final: :**

Comarca Elevada	Promotorias de Justiça Existentes	Incremento Mensal	Incremento Anual em Folha
Pomerode	1	R\$ 1.983,49	R\$ 23.801,88
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 1.983,49</b>	<b>R\$ 23.801,88</b>

**Art.2º - Criar duas Promotorias de Justiça de Entrância Especial, uma Promotoria de Justiça de Entrância Final e uma Promotoria de Justiça de Entrância Inicial:**

Cargo/Função	Qtidade	Despesa Mensal	Despesa Anual
Promotor de Justiça Entrância Especial	2	R\$ 87.004,46	R\$ 1.044.053,52
Promotor de Justiça Entrância Final	1	R\$ 41.341,78	R\$ 496.101,36
Promotor de Justiça Entrância Inicial	1	R\$ 39.358,29	R\$ 472.299,48
Assistente de Promotoria de Justiça- CMP 1	8	R\$ 67.280,88	R\$ 807.370,56
Estagiário (Direito)	8	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<b>Subtotal</b>		<b>R\$ 242.985,41</b>	<b>R\$ 2.915.824,92</b>

<b>TOTAL Mensal :</b>	<b>R\$ 244.968,90</b>
<b>TOTAL Anual :</b>	<b>R\$ 2.939.626,80</b>

**Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2017**

Incremento a partir de:	Vencimentos/Gratif.	Verbas indenizatórias	Total Anual
<b>Em 2015 <sup>(*)</sup></b>	R\$ 628.299,36	R\$ 106.607,34	R\$ 734.906,70
<b>Janeiro de 2016</b>	R\$ 2.513.197,44	R\$ 426.429,36	R\$ 2.939.626,80
<b>Janeiro de 2017</b>	R\$ 2.513.197,44	R\$ 426.429,36	R\$ 2.939.626,80

<sup>(\*)</sup> de outubro a dezembro/2015

Florianópolis, 28 de setembro de 2015.

**Maria Inês Finger Martins**  
Coordenadora de Pagamento de Pessoal

**Anexo**

**Projeto de Lei Complementar**

**Repercussão Financeira - Por Elemento de Despesa**

Elemento de Despesa	4 cargos de Promotor de Justiça + Elev. de Comarca	8 cargos de Assistente Promotoria de Justiça - CMP 1	Estagiário (Direito) 8 vagas	TOTAL MENSAL
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 121.808,20	R\$ 42.235,56		R\$ 164.043,76
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 25.490,61			R\$ 25.490,61
13. Obrigações Patronais - RGPS		R\$ 11.898,65		R\$ 11.898,65
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	R\$ 1.050,00	R\$ 1.200,00		R\$ 2.250,00
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 5.973,33	R\$ 11.946,67		R\$ 17.920,00
93. Indenizações e Restituições	R\$ 15.365,88			R\$ 15.365,88
36. Outros serv. PF (Estagiários)			R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 169.688,02</b>	<b>R\$ 67.280,88</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>	<b>R\$ 244.968,90</b>

Elemento de Despesa	Despesa Mensal	Despesa Anual
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 164.043,76	R\$ 1.968.525,12
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 25.490,61	R\$ 305.887,32
13. Obrigações Patronais - RGPS	R\$ 11.898,65	R\$ 142.783,80
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 17.920,00	R\$ 215.040,00
93. Indenizações e Restituições	R\$ 15.365,88	R\$ 184.390,56
36. Outros serv. PF (Estagiários)	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 244.968,90</b>	<b>R\$ 2.939.626,80</b>





Repercussão Financeira em Folha de Pagamento até 2017 - Por Elemento de Despesa

Incremento a partir de:	Outubro de 2015	Janeiro de 2016	Janeiro de 2017
11. Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 492.131,28	R\$ 1.968.525,12	R\$ 1.968.525,12
13. Obrigações Patronais - RPPS	R\$ 76.471,83	R\$ 305.887,32	R\$ 305.887,32
13. Obrigações Patronais - RGPS	R\$ 35.695,95	R\$ 142.783,80	R\$ 142.783,80
08. Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	R\$ 6.750,00	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
46. Auxílio-Alimentação	R\$ 53.760,00	R\$ 215.040,00	R\$ 215.040,00
93. Indenizações e Restituições	R\$ 46.097,64	R\$ 184.390,56	R\$ 184.390,56
36. Outros serv. PF (Estagiários)	R\$ 24.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 734.906,70</b>	<b>R\$ 2.939.626,80</b>	<b>R\$ 2.939.626,80</b>

COPAG, 28 de setembro de 2015.

  
**Maria Inês Finger-Martins**  
Coordenadora de Pagamento de Pessoal



**Anexo**

**Projeto de Lei Complementar**

**Proposição:**

*Eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça, colocando cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria em extinção.*

**Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro:**

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/2000 (Arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesas de caráter continuado, neste caso em específico, ao Projeto de Lei Complementar que eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça, colocando cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria em extinção.

O dispêndio enquadra-se na Atividade 03.091.0915.0233.A006765 – Coordenação Institucional, da Unidade Orçamentária 040001 - Ministério Público, nos Grupos de Naturezas de Despesa, 1. – Pessoal e Encargos Sociais, Elementos 11, 12 e 13 e 3 - Outras Despesas Correntes, Elementos 08, 46 e 93, para os quais estão orçados para o atual exercício os valores detalhados no quadro abaixo:

**Repercussão Orçamentária e Financeira - Por Elemento de Despesa:**

Elemento de Despesa	Valor Orçado (R\$) 2015	Incremento de Despesa (R\$) 2015
11. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	251.673.160,00	552.178,14
13. Obrigações Patronais - RPPS	58.674.712,00	76.698,09
13. Obrigações Patronais - RGPS	8.915.864,00	47.763,69
08. Outros Benef. Assist. Servidor ou do Militar	3.701.832,00	7.650,00
36. Outros Serv. Terc. P. Física (Estagiários)	32.227.697,00	24.000,00
46. Auxílio-Alimentação	21.772.125,00	62.719,98
93. Indenizações e Restituições	22.073.864,00	46.097,64

Obs: Incremento de despesa projetado para o período de outubro a dezembro de 2015.

**Demonstração da Repercussão Orçamentária e Financeira Por Exercício:**

HITÓRICO	2015	2016	2017
Orçado (Subação 6765)	477.392.031,37	450.332.834,00	491.763.455,00
Executado	374.792.452,25	0,00	0,00
Disponibilidade	102.599.579,12	450.332.834,00	491.763.455,00
Incremento anual	734.906,70	2.939.626,80	2.939.626,80

Fonte: SIGEF, relatório extraído em 29/09/2015, referente orçamento de 2015.

Os valores projetados para os exercícios de 2016 e 2017 foram extraídos dos relatórios elaborados pela Coordenadoria de Planejamento, pasta: Orçamento 2016 e PPA 2016 2019 – Arquivo QDD 2016.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para suportar as despesas com pessoal, os valores pleiteados encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e suficientes para cobrir

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

o incremento previsto, havendo apenas a necessidade de remanejamento dos recursos para ajustar aos respectivos elementos de despesa.

Por fim, no que se refere as metas constantes no Plano Plurianual, pode-se afirmar que os valores objeto de estudo deste impacto não irão afetar os resultados estabelecidos no programa de trabalho deste Ministério Público para o exercício corrente, e se necessário, serão ajustadas para os exercícios de 2016 e 2017, visando adequar-se aos limites impostos pela Legislação vigente.

### Demonstração do Impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

O relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2015, fechou com índice de 1,79%, em relação a receita corrente líquida apurado no mesmo período, estando abaixo do limite Prudencial que é de 1,90%.

Na estimativa dos gastos com pessoal demonstrada no quadro abaixo pode se identificar a possibilidade de incremento da despesa.

ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS				
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE LIQUIDA	GASTO COM PESSOAL E ENCARGOS SEM AS VERBAS INDENIZATÓRIAS	INCREMENTO NA DESPESA DE PESSOAL	% SEM DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO
2015	19.695.185.000,00	355.039.493,93	628.299,36	1,80%
2016	20.845.850.174,00	375.033.026,00	2.513.197,44	1,80%
2017	22.513.518.187,92	409.536.068,00	2.513.197,44	1,82%

Na demonstração dos Gastos com Pessoal já estão inclusos o montante relativo ao incremento projetado para o atual exercício e para os exercícios de 2016 e 2017.

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.

  
**Márcio Abelardo Rosa**  
Coordenador de Finanças e Contabilidade



**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

**ANEXO - II**

No exercício do cargo de Coordenador de Finanças do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, DECLARO para os devidos fins e efeitos que, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o objeto de levantamento de impacto orçamentário e financeiro, PLC que Eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça, colocando cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria em extinção, encontra-se em conformidade com a previsão de gastos com pessoal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentária (Lei nº 16.445/2014) e Lei Orçamentária Anual (Lei nº 16.530/2014), por não ultrapassar o limite máximo de gastos com pessoal estabelecido no Art. 20 da LRF que é de 2% da Receita Corrente Líquida, além de não comprometer as ações previstas no Plano Plurianual (Lei nº 15.722/2011) .

Florianópolis, 29 de setembro de 2015.

  
MÁRCIO ABELARDO ROSA  
Coordenador de Finanças e Contabilidade